



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO.

## AUTOFALÊNCIA

Processo nº 1095059-57.2021.8.26.0100

EXCELIA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA. (“Excelia” ou “Administradora Judicial”), administradora judicial nomeada nos autos da Autofalência de **SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A.** (“SALP” ou “Falida”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar sua Relação de Credores (art. 7º, §2º da LRE), tecendo comentários e sugerindo alternativas a seguir.

### I. RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL – 2º EDITAL

1. A teor da manifestação desta Auxiliar da Justiça às fls. 1447/1448, em que requereu prazo complementar para finalização de seus pareceres de crédito e cálculos, a Excelia requer a juntada da 2ª Relação de Credores (**Doc. 01**) para ciência das partes e posterior publicação, através de minuta de edital que será encaminhado oportuna e diretamente à z. Serventia.



2. É tarefa do Administrador Judicial elaborar sua relação de credores independente, analisando todos os créditos indicados pela Falida no edital a que se refere o art. 99, §1º da LRE. Assim, a Excelia analisou todas as divergências de crédito encaminhadas através do site [www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br) ou pelo e-mail [falencia.salp@excelia.com.br](mailto:falencia.salp@excelia.com.br), nos termos do edital supramencionado disponibilizado no DJe em 17/12/2021.
3. No total foram apresentadas 2 (duas) divergências de crédito diretamente ao e-mail da Administradora Judicial, pelos credores Alcione de Albanesi (Alcione) e Notari D'Álvia & Notaria Advogados (NDN) e nenhuma habilitação.

## II. PARECERES DE CRÉDITO

4. Em atenção ao disposto no artigo 22, inciso I, alíneas “d” e “e” da LRE, a Administradora Judicial apresenta os inclusos pareceres de crédito das divergências apresentadas (**Doc. 02**).

### A. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO ADOTADOS NA ANÁLISE DOS CRÉDITOS

5. Em relação aos créditos que não foram objeto de habilitação/divergência, esta Administradora Judicial manteve os valores tais como arrolados no 1º Edital da Falida, mas constatou por documentos e registros contábeis a sua existência.
6. Com relação às divergências de crédito apresentadas, o critério de atualização do crédito seguiu o que está estabelecido no título executivo que o lastreia, que no caso dos credores divergentes são (i) o Acordo de Investimentos celebrado entre a Falida e a credora Alcione (ii) as sentenças arbitrais que fixaram critérios para atualização da SALP ao pagamento da quarta e quinta parcelas do Acordo de Investimentos e (ii) o cumprimento de sentença para execução da 5ª parcela, que por sua vez originou outras obrigações sucumbenciais tais como multa judicial, custas e honorários ao NDN.
7. Destaca-se que a Administradora Judicial entrou em contato com os patronos dos credores e da Falida, que mantiveram larga comunicação a fim de apurar os respectivos créditos, cuja composição e atualização é extremamente complexa, como se denota pelas fichas de cálculos anexas.



8. A finalidade maior da Administradora Judicial com a comunicação extrajudicial com as partes é evitar a judicialização por meio de impugnações de crédito desnecessárias, que retardam o processo de falência e contribuem para a sua ineficiência.
9. Assim, a Administradora Judicial convida a todos os envolvidos no presente processo a usar o direito à impugnação com consciência, de modo que os esforços sejam concentrados na maximização dos ativos.
10. Sem prejuízo dos critérios elucidados acima, a Administradora Judicial está à disposição dos credores para analisar casos específicos que eventualmente não tenham sido abordados.

### III. CONCLUSÃO

11. Todos os documentos e fundamentos detalhados da análise das divergências e habilitações poderão ser requeridos por qualquer credor através do e-mail [falencia.salp@excelia.com.br](mailto:falencia.salp@excelia.com.br).
12. A Administradora Judicial pondera que a eficiência e celeridade desta falência é responsabilidade de todos. **Assim é de suma importância que os credores e seus respectivos patronos exerçam seu direito à apresentação de eventual impugnação de crédito com responsabilidade, evitando a judicialização desnecessária de incidentes que postergam o encerramento da falência.**
13. Diante do exposto, a Administradora Judicial:
  - a. Apresenta a Relação de Credores a que alude o art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005 (**Doc. 01**);
  - b. Apresenta os pareceres de crédito das habilitações e divergências recebidas pela Administradora Judicial (**Doc. 02**), ficando à disposição para esclarecimentos pelo e-mail: [falencia.salp@excelia.com.br](mailto:falencia.salp@excelia.com.br);
  - c. Informa que aguardará ao menos 10 dias para eventuais manifestações sobre essa petição para então enviar a minuta de edital a que alude o art. 7º, § 2º da LRE ao cartório.



14. Sendo o que lhe cumpria para o momento, a Excelia permanece à disposição deste MM. Juízo.

São Paulo, 9 de março de 2022.

**EXCELIA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA.**  
**Administradora Judicial**

Maria Isabel Fontana  
OAB/SP 285.743

Rafael Valério Braga Martins  
OAB/SP 369.320

Michelle Yukie Utsunomiya  
OAB/SP 450.674  
(assinatura eletrônica)



**QUADRO GERAL DE CREDORES**  
**Falência de South American Lighting Participações S.A. - processo nº 1095059-57.2021.8.26.0100**  
**3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da comarca de São Paulo/SP**

CREDOR	TRABALHISTA			DIFERENÇA
	VALOR 1º Edital	VALOR 2º Edital		
Nunes D'alvia & Notari Advogados	R\$ 165.000,00	R\$ 165.000,00	R\$	-
Pinheiro Neto Advogados	R\$ 165.000,00	R\$ 165.000,00	R\$	-
<b>Total</b>	<b>R\$ 330.000,00</b>	<b>R\$ 330.000,00</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>

CREDOR	QUIROGRAFÁRIO			DIFERENÇA
	VALOR 1º Edital	VALOR 2º Edital		
Alcione de Albanesi	R\$ 107.157.457,74	R\$ 122.392.352,04	R\$	15.234.894,30
Nunes D'alvia & Notari Advogados	R\$ 5.370.134,00	R\$ 5.648.774,96	R\$	278.640,96
Pinheiro Neto Advogados	R\$ 906.824,65	R\$ 906.824,65	R\$	-
R&D Com., Import., Export. e Ind. de Materiais Elétricos Ltda.	R\$ 162.000,00	R\$ 162.000,00	R\$	-
<b>Total</b>	<b>R\$ 113.596.416,39</b>	<b>R\$ 129.109.951,65</b>	<b>R\$</b>	<b>15.513.535,26</b>

CREDOR	RESERVA DE CRÉDITOS			DIFERENÇA
	VALOR 1º Edital	VALOR 2º Edital		
Alcione de Albanesi	R\$ -	R\$ 21.395.768,50	R\$	21.395.768,50
<b>Total</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 21.395.768,50</b>	<b>R\$</b>	<b>21.395.768,50</b>

**QUADRO GERAL DE CREDORES - RESUMO**

CLASSE	PERCENTUAL	QTDE CREDORES	VALOR (R\$)
TRABALHISTA	0,22%	2	330.000,00
QUIROGRAFÁRIO	85,60%	4	129.109.951,65
RESERVA DE CRÉDITOS	14,18%	1	21.395.768,50
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>7</b>	<b>150.835.720,15</b>


**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**
**Falência de South American Lighting Participações S.A.**

Processo nº 1095059-57.2021.8.26.0100

3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da comarca de São Paulo/SP

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Alcione de Albanesi	
CPF/CNPJ	076.336.918-75	
Tipo de requerimento	Divergência de crédito	
Advogado	Gazetti Advogados Associados	
Informações sobre o crédito		
Edital da Falida (art. 99, §1º da LRE)	Valor	107.157.457,74
	Classe	Quirografário
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	116.093.765,40
	Classe	Quirografário
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Via e-mail	
Ato constitutivo/documento de representação	Procuração	
Documentos comprobatórios do crédito	Cópia integral do PA 45/2017 e 51/2016 (ambos CCBC), do processo de cumprimento de sentença nº 1121768-37.2018.8.26.0100 e memórias de cálculo.	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>Trata-se de divergência de crédito apresentada por Alcione de Albanesi, visando à majoração do seu crédito arrolado na classe dos créditos quirografários. Para tanto, apresenta os duas sentenças arbitrais que fixaram o valor do seu crédito referente à 4ª e 5ª parcelas do Acordo de Investimentos celebrado com a SALP, além do processo judicial de cumprimento de sentença da 5ª parcela.</p>		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>O crédito da Requerente origina-se do não pagamento da 4ª e 5ª parcelas previstas em Acordo de Investimentos celebrado com a Falida, razão pela qual dois procedimentos arbitrais distintos foram instaurados para apurar o valor devido. Nesse sentido, a Administradora Judicial adotou os critérios de cálculo previstos nas respectivas sentenças arbitrais (IGPM + 1% a.m. ou a.a., a depender da origem do crédito) e no próprio Acordo de Investimentos. Quanto à 4ª parcela, a Administradora Judicial efetuou as deduções fixadas pelo tribunal arbitral (perda e perda potencial) e atualizou os valores até a data da quebra (30/09/2021). Quanto à 5ª parcela, a Administradora Judicial adotou os critérios fixados na sentença e no acordo e observou outros critérios oriundos da decisão judicial do cumprimento de sentença, adotando-se a correção pela Tabela Prática do TJSP para determinados créditos, conforme demonstrado e indicado nos cálculos.</p> <p>Por fim, considerando que a perda provável a ser deduzida da 4ª parcela está sujeita a processo administrativo tributário ainda em curso, por cautela preferiu-se a sua classificação como reserva de crédito.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Valor	122.392.352,04
	Classe	Quirografário
	Valor	21.395.768,50
	Classe	Reserva de Crédito (quirografário)

<b>Alcione de Albanesi</b>	
CNPJ/CPF	076.336.918-75
Devedora	SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A.
Crédito apuração AJ	<b>265.729,33</b>
Classificação do crédito	Quirografário
Data da quebra	30/09/2021
Taxa de correção (%am)	IGP-M
Juros	1%

**(viii)** SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO DE CONDENAÇÃO DAS REQUERENTES À PENALIDADE ESTABELECIDADA NO ART. 940 DO CÓDIGO CIVIL;

262. O Tribunal Arbitral julga parcialmente procedente o pedido contraposto da Requerida, para condenar a SALP ao pagamento do dobro do valor de R\$ 41.294,00, indevidamente cobrado, totalizando R\$ 82.588,00 em 23.09.2015 (data do desconto indevidamente efetuado no pagamento da Segunda Parcela).

2ª Parcela - valor indevidamente descontado	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora 1% a.m. (R\$)	Total (R\$)
(A) Valor indevidamente cobrado cf. item 262 da sentença arbitral	23/09/2015	82.588,00	1,856624	70.746,87	153.334,87	2.199	112.394,46	265.729,33
<b>Total (A)</b>		<b>82.588,00</b>		<b>70.746,87</b>	<b>153.334,87</b>		<b>112.394,46</b>	<b>265.729,33</b>

<b>Alcione de Albanesi</b>	
CNPJ/CPF	076.336.918-75
Devedora	SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A.
Crédito apuração AJ	<b>43.907.953,97</b>
Classificação do crédito	Quirografário
Data da quebra	30/09/2021
Taxa de correção (%am)	IGP-M
Juros	1%

(ii) SEJA RECONHECIDA A REGULARIDADE DAS RETENÇÕES E DEDUÇÕES REALIZADAS PELA SALP, À LUZ DO ACORDO DE INVESTIMENTO;

256. O Tribunal Arbitral julga parcialmente procedente o pedido, para declarar (i) somente as quantias de R\$ 142.439,34 (data-base de 16.11.2015) e de R\$ 1.868.855,68 (data-base de 24.08.2017), decorrente da autuação do AIIM, como Perda para os fins do Acordo de Investimento; e (ii) a quantia de R\$ 21.395.768,50 (data-base de 10.01.2018), decorrente da autuação do AIIM, como Perda Potencial para os fins do Acordo de Investimento.

APURADO O SALDO DEVIDO À REQUERIDA, CONDENANDO-SE OS REQUERENTES AO RESPECTIVO PAGAMENTO, INCLUINDO-SE MULTA E JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO LEGAL A PARTIR DO VENCIMENTO DA QUARTA PARCELA;

268. O Tribunal Arbitral julga parcialmente procedente este pedido para condenar somente a SALP ao pagamento do montante previsto na Cláusula 4.8(iv) do Acordo de Investimento, dele subtraídas as quantias de Perda e Perda Potencial, ambas indicadas no § 256 acima, devidamente atualizadas. Incidirão sobre o valor devido à Requerida a multa e os juros previstos na Cláusula 11.14 do Acordo de Investimento. <sup>197</sup>

4.8. **Pagamento.** O pagamento das Ações da Aquisição R&D será realizado pelo Investidor à Acionista Original da seguinte forma, observado o disposto na Cláusula 4.11 abaixo:

(iv) R\$30.412.068,58 (trinta milhões, quatrocentos e doze mil, sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), corrigidos pela variação positiva do IGP-M/FGV acrescida de 1% (um por cento) ao ano, *pro rata die*, da Data de Fechamento até a data do efetivo pagamento, serão pagos à Acionista Original, em até 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Fechamento, mediante TED na Conta de Pagamento ("Quarta Parcela"); e

11.14. **Multa.** Não obstante o descrito acima, toda e qualquer obrigação de pagamento prevista neste Acordo de Investimento que não seja paga tempestivamente por qualquer das Partes acarretará: (i) multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento); e (ii) juros moratórios à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis*, ajustado pela variação positiva do IGP-M/FGV, da data de vencimento até a data em que tal obrigação for integralmente adimplida.

4ª parcela do Acordo de Investimentos		Vencimento	Período de incidência de Juros	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor de juros 1% a.a. (R\$)	Valor da Mora 1% a.m. (R\$)	Valor corrigido (R\$)	Data da dedução	Valores deduzidos (R\$)	Valor total (R\$)
<b>Referência de cálculo - valor da 4ª Parcela em 10/01/2018 (última dedução de valores de Perda)</b>														
(b1)	Valor original + Dedução de valores de Perda - cf. item 256, (i) da sentença	12/06/2014	12/06/2015	30.412.068,58	1,041041	1.248.136,60	31.660.205,18	365	320.999,30	N/A	31.981.204,48	16/11/2015	(142.439,34)	31.838.765,14
(b2)	Saldo de (b1) corrigido cf. cláusula 4.8 (iv) do Acordo	16/11/2015	12/06/2017	31.838.765,14	1,079273	2.523.961,31	34.362.726,45	574	547.894,58	N/A	34.910.621,03	N/A	N/A	34.910.621,03
(b3)	Saldo de (b2) + Dedução de Valores de Perda - cf. item 256, (iii) da sentença (*)	12/06/2017	24/08/2017	34.910.621,03	1,000000	-	34.910.621,03	73	N/A	849.491,78	35.760.112,81	24/08/2017	(1.868.855,68)	33.891.257,13
(b4)	Saldo de (b3) + Dedução de Valores de Perda - cf. item 256, (iii) da sentença	24/08/2017	10/01/2018	33.891.257,13	1,021972	744.643,21	34.635.900,34	139	N/A	1.604.796,72	36.240.697,06	10/01/2018	(21.395.768,50)	14.844.928,56
												<b>Valor da 4ª Parcela em 10/01/2018</b>	<b>14.844.928,56</b>	
(B)	4ª Parcela do Acordo de Investimentos	10/01/2018	30/09/2021	14.844.928,56	1,659486	9.790.027,80	24.634.956,36	1.359	N/A	11.159.635,23	35.794.591,59	N/A	N/A	35.794.591,59
(C)	Multa contratual - cf. cláusula 11.14 do Acordo de Investimentos	12/06/2017	30/09/2021	3.183.876,51	1,672456	2.141.016,76	5.324.893,27	1.571	N/A	2.788.469,11	8.113.362,38	N/A	N/A	8.113.362,38
<b>Total (B + C)</b>														<b>43.907.953,97</b>

(\*) IGP-M negativo no período, correção zerada para manutenção do valor.



<b>Alcione de Albanesi</b>	
CNPJ/CPF	076.336.918-75
Devedora	SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A.
Crédito apuração AJ	<b>78.218.668,74</b>
Classificação do crédito	Quirografário
Data da quebra	30/09/2021
Taxa de correção (%am)	IGP-M
Taxa de correção (%am)	TJ-SP
Juros	1%

**X. SENTENÇA: DISPOSITIVO**

268. Por todo o exposto, e por tudo que do procedimento consta, mesmo não referido na fundamentação acima, o Tribunal Arbitral, por unanimidade, DELIBERA (iii) Condenar a Requerida SALP ao pagamento da Quinta Parcela, nos termos da Cláusula 4.8(v) do Acordo de Investimento, corrigida pela variação positiva do IGP-M/FGV acrescida de 1% ao ano, *pro rata die*, de 01.04.2016 até a data do efetivo cumprimento da condenação pela Requerida SALP;

269. O pagamento dos valores aqui estabelecidos deverá ser efetivado no prazo de 30 (trinta) dias contados da presente Sentença Arbitral. Caso não quitado na data estabelecida, incidirão os juros legais de 1% ao mês a partir da data da Sentença Arbitral até a data de seu efetivo pagamento, além de correção monetária pelo IGP-M/FGV (indexador utilizado no Acordo de Investimento para correção de valores).

Ficam fixados também, para o caso de não cumprimento voluntário das obrigações, multa de 10% e honorários advocatícios de 10%, ambos sobre o valor do débito total atualizado [sem se incluir nessa base de cálculo o montante da multa cominatória], tudo segundo o art. 523, §1º, do CPC.

5ª parcela do Acordo de Investimentos	Vencimento	Período de incidência de Juros	Valor (R\$)	Índice de Correção - IGP-M	Índice de Correção - TJSP	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora 1% a.m. (R\$)	Total (R\$)
(D) Valor da 5ª parcela	01/04/2016	30/09/2021	25.200.000,00	1,718354811	N/A	18.102.541,24	43.302.541,24	2.008	28.983.834,27	72.286.375,51
<b>Subtotal (D)</b>										<b>72.286.375,51</b>
Multa judicial (10% do valor atualizado da execução)	Vencimento	Período de incidência de Juros	Valor (R\$)	Índice de Correção - IGP-M	Índice de Correção - TJSP	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora 1% a.m. (R\$)	Total (R\$)
(e1) Valor atualizado da execução até data fatal para pagamento voluntário	01/04/2016	11/02/2019	25.200.000,00	1,113785666	N/A	2.867.398,77	28.067.398,77	1.046	9.786.166,37	37.853.565,14
(E) Valor da multa - 10% do saldo de (e1)	11/02/2019	30/09/2021	3.785.356,51	N/A	1,162942419	616.795,15	4.402.151,66	962	1.411.623,30	5.813.774,96
<b>Subtotal (E)</b>										<b>5.813.774,96</b>
Descritivo	Vencimento	Período de incidência de Juros	Valor (R\$)	Índice de Correção - IGP-M	Índice de Correção - TJSP	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora 1% a.m. (R\$)	Total (R\$)
Custas processuais (distribuição, taxa de mandato e 2 cartas com AR)	11/02/2019	30/09/2021	77.167,40	N/A	1,162942419	12.573,84	89.741,24	962	28.777,03	118.518,27
<b>Subtotal (F)</b>			<b>77.167,40</b>			<b>12.573,84</b>	<b>89.741,24</b>			<b>118.518,27</b>
<b>Total (D + E + F)</b>										<b>78.218.668,74</b>

\*\*\* A data de 11/02/2019 corresponde ao prazo fatal para satisfação da execução, contada em 15 dias úteis após a juntada do Aviso de Recebimento da SALP nos autos do processo de execução, ocorrida em 22/12/2018.

<b>Alcione de Albanesi - resumo</b>	
CNPJ/CPF	076.336.918-75
Devedora	SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A.
Crédito conforme o Processo	107.157.457,74
Crédito conforme Credor	116.093.765,40
<b>Crédito apuração AJ</b>	<b>122.392.352,04</b>
Classificação do crédito	Quirografário
Data da quebra	30/09/2021
Juros	1%

**Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:**

**Divergência**

**Conclusão:**

Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no processo para R\$ 122.392.352,04, conforme resultado do cálculo.

2ª Parcela do Acordo de Investimentos - valor indevidamente descontado		Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora 1% a.m. (R\$)	Total (R\$)
(A)	Valor indevidamente cobrado cf. item 262 da sentença arbitral	23/09/2015	82.588,00	1,856624	70.746,87	153.334,87	2.199	112.394,46	265.729,33
<b>Total (A)</b>			<b>82.588,00</b>		<b>70.746,87</b>	<b>153.334,87</b>		<b>112.394,46</b>	<b>265.729,33</b>

4ª parcela do Acordo de Investimentos		Vencimento	Período de incidência de Juros	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor de juros 1% a.a. (R\$)	Valor da Mora 1% a.m. (R\$)	Valor corrigido (R\$)	Data da dedução	Valores deduzidos (R\$)	Valor total (R\$)
<b>Referência de cálculo - valor da 4ª Parcela em 10/01/2018 (última dedução de valores de Perda)</b>														
(b1)	Valor original + Dedução de valores de Perda - cf. item 256, (i) da sentença	12/06/2014	12/06/2015	30.412.068,58	1,041041	1.248.136,60	31.660.205,18	365	320.999,30	N/A	31.981.204,48	16/11/2015	(142.439,34)	31.838.765,14
(b2)	Saldo de (b1) corrigido cf. cláusula 4.8 (iv) do Acordo	16/11/2015	12/06/2017	31.838.765,14	1,079273	2.523.961,31	34.362.726,45	574	547.894,58	N/A	34.910.621,03	N/A	N/A	34.910.621,03
(b3)	Saldo de (b2) + Dedução de Valores de Perda - cf. item 256, (ii) da sentença (*)	12/06/2017	24/08/2017	34.910.621,03	1,000000	-	34.910.621,03	73	N/A	849.491,78	35.760.112,81	24/08/2017	(1.868.855,68)	33.891.257,13
(b4)	Saldo de (b3) + Dedução de Valores de Perda - cf. item 256, (iii) da sentença	24/08/2017	10/01/2018	33.891.257,13	1,021972	744.643,21	34.635.900,34	139	N/A	1.604.796,72	36.240.697,06	10/01/2018	(21.395.768,50)	14.844.928,56
<b>Valor da 4ª Parcela em 10/01/2018</b>													<b>14.844.928,56</b>	
(B)	4ª Parcela do Acordo de Investimentos	10/01/2018	30/09/2021	14.844.928,56	1,659486	9.790.027,80	24.634.956,36	1.359	N/A	11.159.635,23	35.794.591,59	N/A	N/A	35.794.591,59
(C)	Multa contratual - cf. cláusula 11.14 do Acordo de Investimentos	12/06/2017	30/09/2021	3.183.876,51	1,672456	2.141.016,76	5.324.893,27	1.571	N/A	2.788.469,11	8.113.362,38	N/A	N/A	8.113.362,38
<b>Total (B + C)</b>													<b>43.907.953,97</b>	

5ª parcela do Acordo de Investimentos		Vencimento	Período de incidência de Juros	Valor (R\$)	Índice de Correção - IGP-M	Índice de Correção - TJSP	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora 1% a.m. (R\$)	Total (R\$)
(D)	Valor da 5ª parcela	01/04/2016	30/09/2021	25.200.000,00	1,718354811	N/A	18.102.541,24	43.302.541,24	2.008	28.983.834,27	72.286.375,51
<b>Subtotal (D)</b>											<b>72.286.375,51</b>

Multa judicial (10% do valor atualizado da execução)		Vencimento	Período de incidência de Juros	Valor (R\$)	Índice de Correção - IGP-M	Índice de Correção - TJSP	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora 1% a.m. (R\$)	Total (R\$)
(e1)	Valor atualizado da execução até data fatal para pagamento voluntário	01/04/2016	11/02/2019	25.200.000,00	1,113785666	N/A	2.867.398,77	28.067.398,77	1.046	9.786.166,37	37.853.565,14
(E)	Valor da multa - 10% do saldo de (e1) ***	11/02/2019	30/09/2021	3.785.356,51	N/A	1,162942419	616.795,15	4.402.151,66	962	1.411.623,30	5.813.774,96
<b>Subtotal (E)</b>											<b>5.813.774,96</b>

Descritivo		Vencimento	Período de incidência de Juros	Valor (R\$)	Índice de Correção - IGP-M	Índice de Correção - TJSP	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora 1% a.m. (R\$)	Total (R\$)
Custas processuais (distribuição, taxa de mandato e 2 cartas com AR) ***		11/02/2019	30/09/2021	77.167,40	N/A	1,162942419	12.573,84	89.741,24	962	28.777,03	118.518,27
<b>Subtotal (F)</b>											<b>118.518,27</b>

**Total do crédito (A + B + C + D + E + F)** **122.392.352,04**

\*\*\* A data de 11/02/2019 corresponde ao prazo fatal para satisfação da execução, contada em 15 dias úteis após a juntada do Aviso de Recebimento da SALP

<b>Alcione de Albanesi</b>	
CNPJ/CPF	076.336.918-75
Devedora	SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A.
Crédito conforme o Processo	-
Crédito conforme Credor	-
<b>Crédito apuração AJ</b>	<b>21.395.768,50</b>
<b>Classificação do crédito</b>	<b>Reserva de crédito</b>
Data da quebra	30/09/2021
Juros	1%
<b>Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:</b>	
<b>Habilitação</b>	
<b>Conclusão:</b>	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no processo para R\$ 21.395.768,50 conforme resultado do cálculo.	

**9.5. Conclusão de mérito**

245. Do exame das manifestações das Partes e das provas juntadas no curso deste Procedimento Arbitral, o Tribunal Arbitral considera ser legítima a consideração dos montantes de R\$ 142.439,34 (data-base de 16.11.2015) e de R\$ 1.868.855,68 (data-base de 24.08.2017) como Perdas e do montante de R\$ 21.395.768,50 (data-base de 10.01.2018) como Perda Potencial, para os fins e efeitos do Acordo de Investimento.

246. No que concerne às Perdas apuradas, referidos montantes, uma vez atualizados, comportam dedução imediata da Quarta Parcela. A Perda Potencial, por sua vez, para que comporte retenção da Quarta Parcela, dependerá da confirmação da existência de *Sobregarantia*, conforme ressaltado no item 9.3 acima.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora a.m. (R\$)	Total (R\$)
(G) Dedução de valores de Perda Potencial (AIIM) - cf. itens 245 e 246 da sentença	10/01/2018	21.395.768,50	1,000000	21.395.768,50	-	-	-	21.395.768,50
<b>Total (G)</b>		<b>21.395.768,50</b>		<b>21.395.768,50</b>	<b>-</b>		<b>-</b>	<b>21.395.768,50</b>


**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**
**Falência de South American Lighting Participações S.A.**

Processo nº 1095059-57.2021.8.26.0100

3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da comarca de São Paulo/SP

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Nunes D'alvia & Notari Advogados	
CPF/CNPJ	26.247.808/0001-61	
Tipo de requerimento	Divergência de crédito	
Advogado	Nunes D'alvia & Notari Advogados	
Informações sobre o crédito		
Edital da Falida (art. 99, §1º da LRE)	Valor	165.000,00
	Classe	Trabalhista
	Valor	5.370.134,00
	Classe	Quirografário
Pretensão do Requerente	Valor	7.905.456,26
	Classe	Trabalhista
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Via e-mail	
Ato constitutivo/documento de representação	Procuração e contrato social	
Documentos comprobatórios do crédito	Cópia da sentença arbitral do PA 51/2016, do processo de cumprimento de sentença nº 1121768-37.2018.8.26.0100 e memórias de cálculo.	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>Trata-se de divergência de crédito apresentada por Nunes D'Álvia &amp; Notari Advogados, visando à majoração do seu crédito arrolado na classe dos créditos tabalhistas. Para tanto, apresenta cópia integral do cumprimento de sentença da 5ª parcela do Acordo de Investimentos, em que patrocinou os interesses de Alcione de Albanesi em face da Falida, ocasião em que foram fixados seus honorários advocatícios de sucumbência.</p>		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>O crédito do Requerente originou-se do cumprimento de sentença do PA 51/2016, em que patrocinou os interesses de Alcione de Albanesi, também credora. Quando do despacho de intimação da Falida para o pagamento em 15 dias, foram fixados honorários de sucumbência de 10% sobre o valor do débito atualizado naquele momento. em caso de não pagamento pela SALP. O prazo de 15 dias a contar da juntada do Aviso de Recebimento esgotou em 11/02/2019, razão pela qual o valor se tornou exigível, cabendo atualização pela Tabela Prática do TJSP + 1% a.m. até a data da quebra.</p> <p>Ademais, considerando o teto de 150 salários-mínimos para classificação do crédito como trabalhistas, a AJ classificou o montante de R\$ 165.000,00 nesta classe e o saldo como quirografário, a teor do art. 83, I da Lei 11.101/05.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Valor	165.000,00
	Classe	Trabalhista
	Valor	5.648.774,96
	Classe	Quirografário

Nunes D'alvia & Notari Advogados	
CNPJ/CPF	26.247.808/0001-61
Devedora	SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A.
Crédito conforme o Processo	5.535.134,00
Crédito conforme Credor	7.905.456,26
Crédito apuração AJ (Trabalhista)	165.000,00
Crédito apuração AJ (Quirografário)	5.648.774,96
Data da quebra	30/09/2021
Taxa de correção (%am)	IGP-M
Taxa de correção (%am)	TJ-SP
Juros	1%

**Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:**

**Divergência**

**Conclusão:**

Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no processo para R\$ 165.000,00 e R\$ 5.648.774,96, conforme resultado do cálculo.

**X. SENTENÇA: DISPOSITIVO**

268. Por todo o exposto, e por tudo que do procedimento consta, mesmo não referido na fundamentação acima, o Tribunal Arbitral, por unanimidade, DELIBERA E DECIDE:

(iii) Condenar a Requerida SALP ao pagamento da Quinta Parcela, nos termos da Cláusula 4.8(v) do Acordo de Investimento, corrigida pela variação positiva do IGP-M/FGV acrescida de 1% ao ano, *pro rata die*, de 01.04.2016 até a data do efetivo cumprimento da condenação pela Requerida SALP;

269. O pagamento dos valores aqui estabelecidos deverá ser efetivado no prazo de 30 (trinta) dias contados da presente Sentença Arbitral. Caso não quitado na data estabelecida, incidirão os juros legais de 1% ao mês a partir da data da Sentença Arbitral até a data de seu efetivo pagamento, além de correção monetária pelo IGP-M/FGV (indexador utilizado no Acordo de Investimento para correção de valores).

Ficam fixados também, para o caso de não cumprimento voluntário das obrigações, multa de 10% e honorários advocatícios de 10%, ambos sobre o valor do débito total atualizado [sem se incluir nessa base de cálculo o montante da multa cominatória], tudo segundo o art. 523, §1º, do CPC.

Honorários advocatícios (10% do valor atualizado da execução)	Vencimento	Período de incidência de Juros	Valor (R\$)	Índice de Correção - IGP-M	Índice de Correção - TJSP	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora 1% a.m. (R\$)	Total (R\$)
Referência de cálculo - valor dos honorários conforme decisão na execução judicial										
(a1) Valor atualizado da execução até data fatal para pagamento voluntário	01/04/2016	11/02/2019	25.200.000,00	1,113785666	N/A	2.867.398,77	28.067.398,77	1.046	9.786.166,37	37.853.565,14
(a2) Valor dos honorários - 10% do saldo de (a1) ***	11/02/2019	30/09/2021	3.785.356,51	N/A	1,162942419	616.795,15	4.402.151,66	962	1.411.623,30	5.813.774,96
<b>Valor total (sem classificação)</b>										<b>5.813.774,96</b>
<b>Total (Trabalhista) - até 150 salários-mínimos</b>										<b>165.000,00</b>
<b>Total (Quirografário) - saldo</b>										<b>5.648.774,96</b>

\*\*\* A data de 11/02/2019 corresponde ao prazo fatal para satisfação da execução, contada em 15 dias úteis após a juntada do Aviso de Recebimento da SALP nos autos do processo de execução, ocorrida em 22/12/2018.